

Lei nº 014/2000

Data: 29 - Maio - 2000

Autoria: Executivo Municipal

Simula: Institui a Casa Lar Regional para abrigo de crianças de 0 a 15 anos em situação de risco.

A Câmara Municipal de Itaraima, Estado de Paraná, APROVOU, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, juntamente com os Municípios de Léda e Esperança Nova, a instalar a Casa Lar Regional, IPEN, para abrigo das crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade, em situação de risco, abandonados ou maltratados pelos genitores.

Art. 2º) O local para instalação da Casa Lar Regional - IPEN, será na sede do Município de Itaraima, com aproveitamento das instalações e equipamentos já existentes no Município para este fim;

Art. 3º) Os Municípios de Léda, Esperança Nova e Itaraima, farão repasse mensal de recursos financeiros no valor de 1,5 (um virgula cinco) salários Mínimos mensais para custear as despesas fixas de manutenção do local, com alimentação, roupas de cama, mesa e banho, produtos de limpeza, higiene e outros afins, necessários para o bom funcionamento da Casa Lar Regional - IPEN;

Art. 4º) Os Municípios de Itaraima, Esperança Nova e Léda farão repasse de 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo, mensal, para cada criança ou adolescente abri-

gado;

Art. 5º) O Município de Itararima fica responsável pela cessão de servidores públicos e/ou contratação de funcionários para prestarem serviços no local, especificamente os relativos à conservação e limpeza do local (serviço gerais, porteiro, faxineira, copeira, lavadeira), cozinha, segurança, educadores, e assistente social;

Art. 6º) Os Municípios de Lida e Esperança Nova ficarão responsáveis pela cessão e/ou contratação de funcionários para prestarem serviços no local, especificamente os relativos à área de psicologia e assistência social;

Art. 7º) Os atendimentos médicos serão prestados no serviço público do Município em que residir o interno, salvo os casos emergenciais que ficarão a cargo do serviço público de saúde do Município de Itararima;

Art. 8º) A responsabilidade por fugas, visitas e outras complicadores não serão imputadas ao Município de Itararima por não ter a instituição junho de detenção.

Art. 9º) Os medicamentos gastos com os internos serão de responsabilidade do Município de origem do interno.

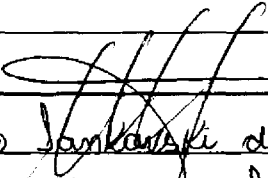
Art. 10º) As demais atividades e procedimentos para funcionamento da Casa Lar Regional serão regulamentados através de Regimento interno a ser elaborado com a participação dos Municípios, Conselho e Ministério Público.

Art. 11º) A Casa Lar regional - IPEN deverá prestar contas aos órgãos competentes anualmente cada vez que solicitada e independente de tal a cada 04 (quatro) meses;

Art. 12º) Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 13º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura Municipal de Igaraipe,
29 dias do mês de Maio de 2000


Hosny Sérgio Jankowski dos Santos
Prefeito Municipal

